

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº1.641, DE 2003

Altera dispositivos do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Autor:** Deputado Dr. RIBAMAR ALVES

**Relator:** Deputado CÉSAR BANDEIRA

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Dr. Ribamar Alves *altera dispositivos do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, para incluir a filosofia e a sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do Ensino Médio.

Na Justificação destaca, o Autor, o conceito de disciplina ensejado pelo Ministério da Educação:

***"A expressão "disciplina escolar " refere-se a uma seleção de conhecimentos que são ordenados e organizados para serem apresentados ao aluno. Recorrendo, como apoio a essa apresentação um conjunto de procedimentos didáticos e metodológicos e de avaliação".***

E mais adiante contextualiza a importância da filosofia:

***"Na realidade contemporânea, na atualidade, tanto ou mais que em outras épocas históricas, sociais e políticas, a Filosofia deve estar presente para propiciar a análise e compreensão de problemas, envolvendo***

***questões emergentes da diversidade dos contextos. Vivemos numa época do encontro das culturas, do fim do mito do discurso único e onde as legitimações ideológicas estão sendo desautorizadas".***

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas no período de 05/09/2003 a 12/09/2003. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A adequação do currículo à realidade é uma constante busca dos educadores envolvidos com o planejamento educacional. O valor da escola se manifesta, fundamentalmente, pelo currículo que desenvolve. A complexidade dos currículos escolares reflete a multiplicidade dos compromissos que a escola tem assumido com a sociedade. Assim, precisamos oferecer uma escola de nível médio com qualidade e sintonia com o tempo em que vivemos.

A definição de disciplinas no currículo escolar do ensino fundamental e médio é da competência do Ministério da Educação, ouvido o Conselho Nacional de Educação, como órgão consultivo dessa instância ministerial. A Lei nº 9.131/95, que *altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências*; e que criou o Conselho Nacional de Educação, determina que uma das atribuições desse órgão através de sua Câmara de Educação Básica é deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC (art. 9º, §1º, letra "c").

Esta Comissão, na maioria das vezes, tem rejeitado, pela razão exposta, os projetos que incluem disciplinas no currículo escolar. Recomenda que seja encaminhada uma Indicação ao Poder Executivo sugerindo ao Ministério da Educação que estude a proposta parlamentar e a viabilize. Entretanto, este projeto em análise nos encaminha para outra direção, uma vez que é peculiar.

Tramitou nesta Casa, o Projeto de lei nº 3.178, de 1997, de autoria do então Deputado, Padre Roque. O projeto era idêntico ao que hoje relatamos. Nesta Comissão e nas demais foi aprovado, tendo sido encaminhado ao Senado Federal, onde também foi aprovado. Sempre, os Parlamentares, das

duas Casas defenderam a necessidade de tratar a *filosofia e a sociologia* como disciplinas obrigatórias, e não, como fundamentos transdisciplinares, ou como temas transversais expressos nas análises éticas, estéticas e sociológicas.

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio e os Parâmetros Curriculares Nacionais valorizam de tal forma os fundamentos filosóficos e sociológicos da educação básica que referendam as nossas votações anteriores. Entretanto, em 8 de outubro de 2001, o projeto foi vetado na íntegra pelo Presidente da República. Nas **Razões do Veto** foram apontadas a *implicação de ônus para os Estados e o Distrito Federal, e, a necessidade da criação de cargos para a contratação de professores de tais disciplinas.*

Neste ano atendendo ao requerimento do Deputado Gilmar Machado foi realizada uma audiência pública, no dia 24 de junho, nesta Comissão, em que o Sr. Antonio Ibainez Ruiz, Secretário de Educação Média e Tecnológica, do MEC, reafirmou a necessidade do ensino da filosofia e da sociologia como disciplinas formadoras da cidadania.

O projeto em análise pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, para incluir as disciplinas como matérias obrigatórias, no ensino médio. Urge uma solução. O nosso encaminhamento pela aprovação já, de um projeto que beneficiará a formação integral do estudante, objetiva acelerar o processo de inclusão das disciplinas no currículo escolar, e a de inclusão dos estudantes na sociedade com: senso crítico, capacidade de analisar as situações, sentimento ético, lógica e identidade social.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 1.641, de 2003, destacando a consistente justificação apresentada em relação à filosofia.

Sala da Comissão, em            de            de 2003.

Deputado **CÉSAR BANDEIRA**  
Relator